



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 15 JUN 2021

PROJETO DE LEI Nº 041-C/2021

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios localizados no Município de Ribeirão das Neves são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa de um por cento valor do imóvel, a ser lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante a entrega da notificação no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno.

Art. 4º Decorrido o prazo de sessenta dias e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de junho de 2021.

SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 15/06/2021 13:04 - 0000000583



JUSTIFICATIVA

- Projeto de Lei nº ____-C/2021 -

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei, que "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências".

CONSIDERANDO as grandes quantidades de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entre estes construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que esta situação coloca em risco a saúde pública porque proliferam animais peçonhentos e outros que podem causar danos a todos os munícipes, em especial a infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika.

CONSIDERANDO que esses imóveis mal cuidados comprometem a paisagem estética da cidade de Ribeirão das Neves;

NOTIFICA todos os proprietários, inquilinos, posseiros, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis urbanos situados na cidade de Ribeirão das Neves, que procedam a limpeza dos mesmos no prazo de 60 (sessenta) dias.

O projeto de lei em comento visa promover as melhores condições sanitárias dos munícipes nas vias urbanas.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação da presente proposição e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto a relevância da matéria, espero receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste projeto de lei.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares os meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de junho de 2021.

SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO

Vereador

#SERVIRSEMPRE